



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 17 de Dezembro de 2020 / Ano V / Edição 387

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	p. 01
Gabinete do Prefeito .....	p. 01
Departamento de Assistência Social e Saúde .....	p. 32
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	p. 33
SEÇÃO III – INEDITORIAIS .....	p.33

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



### LEI Nº 2.368, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ibirarema para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

- I** - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.
- II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

**Art. 2º** A despesa fixada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa conforme demonstrado abaixo:

- I** – Orçamento Fiscal do Poder Legislativo R\$ 1.392.000,00;
- II** – Orçamento Fiscal do Poder Executivo R\$ 20.055.500,00;
- III** – Orçamento Fiscal da Autarquia R\$ 1.505.000,00;
- IV** – Orçamento Seguridade Social Poder Executivo R\$ 11.052.500,00;
- V** – Total Orçado Geral: R\$ 34.005.000,00

RECEITAS	PREFEITURA	SAAEI	TOTAL
<b>Receitas Correntes</b>			
1100 - Receita Tributária	4.207.000,00		4.207.000,00

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUÇA  
\*PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE\*



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



1300 - Receita Patrimonial	687.000,00	4.500,00	691.500,00
1600 - Receita de Serviços	111.000,00	1.143.000,00	1.254.000,00
1700 - Transferências Correntes	29.412.300,00		29.412.300,00
1900 - Outras Receitas Correntes	479.700,00	56.000,00	535.700,00
<b>Total Receitas Correntes</b>	<b>34.897.000,00</b>	<b>1.203.500,00</b>	<b>36.100.500,00</b>
<b>Deduções da Receita</b>	<b>4.127.600,00</b>	-	<b>4.127.600,00</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>30.769.400,00</b>	<b>1.203.500,00</b>	<b>31.972.900,00</b>
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>		<b>301.500,00</b>	<b>301.500,00</b>
7600 - Receita de Serviços (Intra)		301.500,00	301.500,00
<b>Receitas de Capital</b>			
2200 - Alienação de Bens	1.730.600,00		1.730.600,00
2400 - Transferências de Capital			
<b>Total Receitas de Capital</b>	<b>1.730.600,00</b>		<b>1.730.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.500.000,00</b>	<b>1.505.000,00</b>	<b>34.005.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções, Subfunções e Programas, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

UNIDADES EXECUTORAS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>01.01 - TOTAL LEGISLATIVO</b>	<b>1.392.000,00</b>	-	<b>1.392.000,00</b>
02.01 - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS	5.851.500,00		5.851.500,00
02.04 - DEPTO. DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS	2.251.500,00		2.251.500,00
02.05 - DEPTO. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	148.000,00		148.000,00
02.06 - EDUCACAO - APLICACAO OBRIGATORIA	5.100.000,00		5.100.000,00
02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		9.229.000,00	9.229.000,00
02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.569.500,00	1.569.500,00
02.09 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		254.000,00	254.000,00
02.13 - FUNDEB	3.723.000,00		3.723.000,00
02.14 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	895.500,00		895.500,00

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUÇA  
\*PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE\*



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



02.15 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	1.088.500,00		1.088.500,00
02.16 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	277.000,00		277.000,00
02.17 – DEPTO. DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	422.000,00		422.000,00
02.18 – DEPTO. DE SEGURANÇA PÚBLICA	298.500,00		298.500,00
<b>TOTAL EXECUTIVO</b>	<b>20.055.500,00</b>	<b>11.052.500,00</b>	<b>31.108.000,00</b>
<b>03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>	<b>1.505.000,00</b>		<b>1.505.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO DOS ÓRGÃOS</b>	<b>22.952.500,00</b>	<b>11.052.500,00</b>	<b>34.005.000,00</b>

FUNÇÃO	FISCAL	SEG. SOCIAL	TOTAL
01 – Legislativa	1.392.000,00		1.392.000,00
04 – Administração	4.611.500,00		4.611.500,00
06 – Segurança Pública	298.500,00		298.000,00
08 - Assistência Social		1.823.500,00	1.823.500,00
10 - Saúde		9.229.000,00	9.229.000,00
12 - Educação	9.602.500,00		9.602.500,00
13 - Cultura	1.088.500,00		1.088.500,00
15 - Urbanismo	1.968.000,00		1.968.000,00
17 - Saneamento	1.426.500,00		1.426.500,00
18 - Gestão Ambiental	277.000,00		277.000,00
20 - Agricultura	427.500,00		427.500,00
22 - Indústria	2.000,00		2.000,00
23 – Comércio e Serviços	269.500,00		269.500,00
24 – Comunicações	154.500,00		154.500,00
27 - Desporto e Lazer	116.000,00		116.000,00
28 - Encargos Especiais	968.500,00		968.500,00
99 – Reserva de Contingência	350.000,00		350.000,00
<b>TOTAL CONSOLIDADO DAS FUNÇÕES</b>	<b>22.952.500,00</b>	<b>11.052.500,00</b>	<b>34.005.000,00</b>

SUBFUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
031 - Ação Legislativa	1.392.000,00		1.392.000,00
122 - Administração Geral	4.611.500,00		4.611.500,00

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



131 – Comunicação Social	154.500,00		154.500,00
181 - Policiamento	298.500,00		298.500,00
241 - Assistência ao Idoso		74.000,00	74.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência		3.500,00	3.500,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		254.000,00	254.000,00
244 - Assistência Comunitária		1.492.000,00	1.492.000,00
301 - Atenção Básica		9.192.000,00	9.192.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		10.500,00	10.500,00
304 - Vigilância Sanitária		26.500,00	26.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	717.500,00		717.500,00
361 - Ensino Fundamental	7.996.000,00		7.996.000,00
363 - Ensino Profissional	44.000,00		44.000,00
364 - Ensino Superior	18.000,00		18.000,00
365 - Educação Infantil	817.000,00		817.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	5.000,00		5.000,00
367 - Educação Especial	5.000,00		5.000,00
392 - Difusão Cultural	1.088.500,00		1.088.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	199.500,00		199.500,00
452 - Serviços Urbanos	1.768.500,00		1.768.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	1.426.500,00		1.426.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	277.000,00		277.000,00
606 - Extensão Rural	427.500,00		427.500,00
661 - Promoção Industrial	2.000,00		2.000,00
691 - Promoção Comercial	2.500,00		2.500,00
695 - Turismo	267.000,00		267.000,00
812 - Desporto Comunitário	116.000,00		116.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	968.500,00		968.500,00
099 – Reserva de Contingência	350.000,00		350.000,00
<b>CONSOLIDADO DAS SUBFUNÇÕES</b>	<b>22.952.500,00</b>	<b>11.052.500,00</b>	<b>34.005.000,00</b>

PROGRAMAS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
101 - AÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	1.392.000,00		1.392.000,00

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
\*PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE\*



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.





## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



102 - GESTÃO ADM. FINANCEIRA	5.551.500,00		5.551.500,00
103 - GESTÃO DO TURISMO	267.500,00		267.500,00
104 - GESTÃO DA ALIM. ESCOLAR	717.000,00		717.000,00
105 - GESTÃO DO ENSINO APLICADA NÃO OBRIGATÓRIA	62.000,00		62.000,00
106 - GESTÃO DA CULTURA	1.088.500,00		1.088.500,00
107 - GESTÃO DESPORTOS ELAZER	116.000,00		116.000,00
108 - GESTÃO URBANA	1.972.000,00		1.972.000,00
109 - GESTÃO AGROP. E ABASTEC.	427.500,00		427.500,00
110 - GESTÃO DO ENSINO APLICADA OBRIGATÓRIA	5.100.000,00		5.100.000,00
111 - GESTÃO ASSIST. FARMACÊUTICA		304.000,00	304.000,00
112 - GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		481.500,00	481.500,00
113 - GESTÃO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE		10.500,00	10.500,00
114 - GESTÃO EM SAÚDE		8.406.500,00	8.406.500,00
115 - GESTÃO EM VIGILÂNCIA DA SAÚDE		26.500,00	26.500,00
116 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO		74.000,00	74.000,00
117 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AOS ESPECIAIS		3.500,00	3.500,00
118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		958.500,00	958.500,00
119 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		533.500,00	533.500,00
120 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		254.000,00	254.000,00
121 - GESTÃO DO FUNDEB	3.723.000,00		3.723.000,00
122 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	277.000,00		277.000,00
124 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.455.000,00		1.455.000,00
127 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA SAAEI	50.000,00		50.000,00
128 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO	300.000,00		300.000,00
129 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO	154.500,00		154.500,00
130 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	298.500,00		298.500,00
<b>TOTAL CONSOLIDADO PROGRAM</b>	<b>22.952.500,00</b>	<b>11.052.500,00</b>	<b>34.005.000,00</b>

### PODER LEGISLATIVO

Código	Denominação	Valor
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	630.000,00

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO. IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	130.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	30.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização	90.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	240.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	30.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	20.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.392.000,00</b>

PODER EXECUTIVO		
Código	Denominação	Valor
3.1.90.03.00	Pensões	40.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.294.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.475.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	643.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	500,00
3.3.50.41.00	Contribuições	65.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	4.403.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.234.500,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização	1.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.688.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.355.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	150.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	649.500,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	230.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	340.000,00

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUAGEM  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	500,00
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	83.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	823.500,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	330.000,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	300.000,00
	<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>31.108.000,00</b>

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Código	Denominação	Valor
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	420.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	150.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	530.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	50.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	12.000,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	50.000,00
	<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.505.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais com anulação de dotação de outras despesas até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUÇA  
\*PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE\*



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.





## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



**II** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

**IV** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64;

**V** - A abrir no curso da execução do orçamento de 2021 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;

**VI** - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da CF;

**VII** - Alterar para vigência no exercício de 2021 a Lei de Planejamento Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que se refere a alteração dos valores para que haja alinhamento com a presente Lei.

**§ 1º** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§ 2º** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 6º** Ficam alteradas as demais peças de planejamento orçamentário em seus programas e atividades.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO. IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.





## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**

**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

**LEI Nº 2.369, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA – PLANCON DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei ratifica e aprova o PLANO DE CONTINGÊNCIA – PLANCON DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, que estabelece um plano de ação a ser executado na ocorrência de eventos catastróficos de natureza humana, naturais ou mistos e mobilizar de forma integrada as diversas instituições e órgãos setoriais, para as ações de resposta ao desastre, de modo a permitir a manutenção da integridade física e moral da população, bem como preservar os patrimônios públicos e privados, elaborado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Ibirarema, em 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

**LEI Nº 2.370, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de

Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.278, de 4 de julho de 2019, junto ao programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – do Departamento de Educação e Esporte, o valor de R\$ 28.221,74 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), a título de contrapartida municipal, para a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.299, de 26 de setembro de 2019, para ocorrer com as despesas do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 49/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 02/2019, referente a execução da obra de reforma do Ginásio de Esportes OMAR NOGUEIRA, em convênio com o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional. Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 28.221,74 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), necessários para a implementação da suplementação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, como contrapartida, utilizando-se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, a título de contrapartida municipal, o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.299, de 26 de setembro de 2019, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação e Esporte, no valor de R\$ 28.221,74 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei

Federal nº 4.320/64, ocorrer com as despesas do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 49/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 02/2019, referente a execução da obra de reforma do Ginásio de Esportes OMAR NOGUEIRA, em convênio com o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional. Parágrafo único. A suplementação no valor de R\$ 28.221,74 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) de que trata este artigo será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

**LEI Nº 2.371, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei



LEI Nº 2.373, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.278, de 4 de julho de 2019, junto ao programa governamental 0103 – GESTÃO DO TURISMO – do Departamento de Turismo e Comunicação, o valor de R\$ 23.071,87 (vinte e três mil, setenta e um reais e oitenta e sete centavos), a título de contrapartida municipal, para a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.319, de 20 de dezembro de 2019, para ocorrer com as despesas do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 08/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 02/2020, referente a execução da obra de Fechamento com muro em alvenaria do Centro Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo. Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 23.071,87 (vinte e três mil, setenta e um reais e oitenta e sete centavos) necessários para a implementação da suplementação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, como contrapartida, utilizando-se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, a título de contrapartida municipal, o Crédito

Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.319, de 20 de dezembro de 2019, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Turismo e Comunicação, no valor de R\$ 23.071,87 (vinte e três mil, setenta e um reais e oitenta e sete centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 08/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 02/2020, referente a execução da obra de Fechamento com muro em alvenaria do Centro Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo. Parágrafo único. A suplementação no valor de R\$ 23.071,87 (vinte e três mil, setenta e um reais e oitenta e sete centavos), de que trata este artigo será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.374, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.278, de 4 de julho de 2019, junto ao programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – do Departamento de Educação e Esporte, o valor de R\$ 32.406,48 (trinta e dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), a título de contrapartida municipal, para a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.332, de 26 de março de 2020, para ocorrer com as despesas do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 27/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 05/2020, referente a execução da obra de Reforma do Estádio Municipal – PEDRO TEIXEIRA, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional. Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 32.406,48 (trinta e dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), necessários para a implementação da suplementação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, como contrapartida, utilizando-se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, a título de contrapartida municipal, o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.332, de 26 de março de 2020, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação e Esporte, no valor de R\$ 32.406,48 (trinta e dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas do reequilíbrio econômico-financeiro



Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.278, de 4 de julho de 2019, junto ao programa governamental 0116 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO – do Departamento de Saúde e Assistência Social, o valor de R\$ 61.019,72 (sessenta e um mil, dezenove reais e setenta e dois centavos), a título de contrapartida municipal, para a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.287, de 14 de agosto de 2019, para ocorrer com as despesas do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 28/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 01/2019, referente a execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Reabilitação do Idoso, em convênio com o Governo Estadual, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID. Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 61.019,72 (sessenta e um mil, dezenove reais e setenta e dois centavos), necessários para a implementação da suplementação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, como contrapartida, utilizando-se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, a título de contrapartida municipal, o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.287, de 14 de agosto de 2019, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, no valor de R\$ 61.019,72 (sessenta e um mil, dezenove reais e setenta e dois centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 28/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 01/2019, referente a execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Reabilitação do Idoso, em convênio com o Governo Estadual, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID. Parágrafo único. A suplementação no valor de R\$ 61.019,72 (sessenta e um mil, dezenove reais e setenta e dois centavos) de que trata este artigo será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

**LEI Nº 2.372, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.278, de 4 de julho de 2019, junto ao programa governamental: 0103 – GESTÃO DO TURISMO – do Departamento de Turismo e Comunicação, o valor de R\$ 15.273,38 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), a título de contrapartida municipal para a suplementação do Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.320, de 20 de dezembro de 2019, para ocorrer com as despesas do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 07/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 01/2020, referente a execução da obra de Reforma e Modernização do Centro Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, em convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério de Desenvolvimento Regional. Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 15.273,38 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) necessários para a implementação da suplementação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, como

contrapartida, utilizando-se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, a título de contrapartida municipal, o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.320, de 20 de dezembro de 2019, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Turismo e Comunicação, no valor de R\$ 15.273,38 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 07/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 01/2020, referente a execução da obra de Reforma e Modernização do Centro Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, em convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério de Desenvolvimento Regional. Parágrafo único. A suplementação no valor de R\$ 15.273,38 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), de que trata este artigo será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete





do contrato administrativo nº 27/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 05/2020, referente a execução da obra de Reforma do Estádio Municipal – PEDRO TEIXEIRA, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional. Parágrafo único. A suplementação no valor de R\$ 32.406,48 (trinta e dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), de que trata este artigo será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

**LEI Nº 2.375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino

ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. **§ 1º** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. **§ 2º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. **Art. 2º** O número de vagas obedecerá o limite máximo de até 20% (vinte por cento) em relação ao quadro de pessoal geral de cada área que justifique a contratação de estagiário. **§ 1º** Ficam criadas as vagas de estágio, as respectivas atribuições e as especificações do grau de escolaridade exigidos elencadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, observada a porcentagem limítrofe estipulada no *caput* deste artigo, de acordo com o atual Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Ibirarema. **§ 2º** O Estagiário deverá comprovar a contratação de matrícula e frequência com a Instituição de Ensino em curso de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de Jovens e Adultos, conforme o caso. **§ 3º** A criação de novas vagas dar-se-á mediante Lei, com observância do limite máximo fixado no *caput* deste artigo. **Art. 3º** Para a concessão de estágio o Município constituirá Comissão Especial, composta preferencialmente por servidores públicos efetivos, notadamente, professores e servidores cuja formação seja compatível com o curso a ser frequentado pelo educando, que aplicará o teste seletivo. **Parágrafo único.** Poderá o Município contratar empresa especializada, para elaborar e aplicar o teste seletivo, para a concessão do estágio, com o

**4º** O Município de Ibirarema poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: **I** – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento; **II** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; **III** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; **IV** – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; **V** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; **VI** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; **VII** – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; **VIII** – reservar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência; **IX** – aplicar teste seletivo prévio, por meio de provas objetivas, para a contratação de estagiários; **X** – divulgar no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município o teste seletivo e o seu resultado, bem como a convocação dos candidatos aprovados, observando-se, rigorosamente, a ordem de aprovação e classificação no certame; **XI** –



observar aos requisitos formais e materiais do estágio, constantes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Parágrafo único.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. **Art. 5º** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos: **I** – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; **II** – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; **III** – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; **IV** – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades; **V** – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; **VI** – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; **VII** – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. **Art. 6º** O Município, obrigatoriamente, assegurará que o estagiário desenvolva atividades compatíveis com o curso frequentado,

abstando-se de autorizar, permitir ou admitir que exerça atividades que não condigam com o seu grau de escolaridade e com o previamente estabelecido na contratação do estágio, e que não permitam aprendizado e complemento entre a formação educacional de profissional. **Art. 7º** O Município não poderá utilizar estagiários para a substituição de servidores públicos e/ou profissionais terceirizados (prestadores de serviços) ou, ainda, em atividades rotineiras, sem que haja compatibilidade entre as atividades de ensino teórico. **Art. 8º** Não poderá o Município permitir e/ou autorizar a contratação de estagiário por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos moldes estabelecidos pelo art. 11, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Art. 9º** As atribuições e atividades a serem desenvolvidas no estágio, deverão ser compatíveis com o curso ou série frequentados pelo educando. **Art. 10.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa-auxílio, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras. **Art. 11.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: **I** – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; **II** – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. **§ 1º** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que

não estão programadas aulas presenciais, poderá jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, de que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. **§ 2º** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária de estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir bom desempenho do estudante. **Art. 12.** A Prefeitura Municipal poderá conceder ao educando bolsa-auxílio no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês, pelo período de estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e de R\$ 660 (seiscentos e sessenta reais) por mês, pelo período de estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **§ 1º** A eventual concessão de bolsa-auxílio não caracteriza vínculo empregatício. **§ 2º** A Prefeitura Municipal poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público. **Art. 13.** Assegura-se ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano. **§ 1º** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário não receber bolsa ou outra forma de contraprestação. **§ 2º** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. **Art. 14.** Os critérios e normas não definidos na presente Lei serão aplicados subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal. **Art. 15.** Fica assegurado aos atuais estagiários o cumprimento do contrato de estágio em vigência em 31 de dezembro de 2020. **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supracitada e afixada na Portaria desta Prefeitura, local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br) DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete





## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



### ANEXO I (§ 1º, DO ART. 2º)

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO: 01 (uma) vaga.

ESTÁGIO NA ÁREA DE DIREITO

GRAU DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior no Curso de Direito.

ATRIBUIÇÕES:

- – auxiliar na elaboração de peças, pareceres, ofícios, portarias, Decretos e Leis;
- – auxiliar no peticionamento e pesquisas junto aos sites dos Tribunais;
- – auxiliar no atendimento ao público;
- – preparar / organizar / analisar / arquivar documentos e correspondências diversas;
- – auxiliar na elaboração de guias;
- – auxiliar na elaboração de procedimentos administrativos;
- – auxiliar nas rotinas de atendimento ao público, preparação de defesas, recursos de processos participar em audiências;
- – realizar pesquisas em doutrina, jurisprudência, legislação e controlar prazos de processos e pedidos de comparecimento em audiências e diligências técnicas;
- – leitura e análise de documentos;
- – elaboração de relatórios;
- – desempenhar outras atividades correlatas.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS: 06 (seis) vagas.

ESTÁGIO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS: 01 (uma) vaga

GRAU DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior no Curso de Gestão de Recursos Humanos.

ATRIBUIÇÕES:

- – prestar auxílio a área de Recursos Humanos conhecendo toda a rotina para obter experiência e conhecimento da profissão;
- – Acompanhar e auxiliar nos serviços pertinentes ao Setor de Recursos Humanos, como:
- – admissão e demissão de servidores;
- – apontamento e conferência de ponto eletrônico;
- – recebimento e conferência de documentos dos servidores e público em geral;

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

### GABINETE DO PREFEITO



- – elaboração de relatórios de diferentes temas, atendendo as demandas internas e externas do Setor;
- – controle de planilhas;
- – inserir informações no sistema e auxiliar na folha de pagamento;
- – controle de entrega, registro e arquivo de documentos em geral;
- – suporte e atualização de processos internos;
- – elaboração, revisão e atualização de materiais para integração e acompanhamentos de novos colaboradores;
- – organizar prontuários dos servidores;
- – desempenhar outras atividades correlatas.

**ESTÁGIO NA ÁREA DE CONTABILIDADE:** 01 (uma) vaga

**GRAU DE ESCOLARIDADE:** Ensino Superior no Curso de Ciências Contábeis.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- – auxiliar o acompanhamento e controle da movimentação contábil da administração direta, elaborando ou conferindo balancetes, balanços, conciliação bancária e outros;
- – auxiliar nos esclarecimentos dos fatos contábeis ao Tribunal de Contas e suporte técnico aos demais órgãos, visando o cumprimento da legislação;
- – auxiliar na atualização dos dados e a correta informação da aplicação dos recursos públicos;
- – elaboração de guias;
- – auxiliar na consulta e levantamento de documentação para consultas diversas, na organização e arquivo de documentos, entre outras atividades pertinentes a área;
- – auxiliar na execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade;
- – auxiliar na classificação de despesas/receitas;
- – auxiliar no registro de empenhos e documentos diversos pertinentes ao setor;
- – auxiliar nos lançamentos contábeis diversos;
- – auxiliar na transmissão dos Informativos Contábeis aos órgãos competentes;
- – desempenhar outras atividades correlatas.

**ESTÁGIO NA ÁREA ADMINISTRATIVA:** 03 (três) vagas

**GRAU DE ESCOLARIDADE:** 01 (uma) vaga para o Ensino Superior no Curso de Administração de Empresas.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.





## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

### GABINETE DO PREFEITO



- – auxiliar no atendimento ao público;
- – auxiliar nas atividades ligadas a administração municipal;
- – auxiliar no levantamento e fornecimento de informações necessárias as atividades da gestão municipal;
- – auxiliar na elaboração de estudos, levantamentos e projeções, bem como pelo desenvolvimento ou aperfeiçoamento de políticas administrativas, acompanhamento ou participação nas atividades da área e montagem de quadros, organogramas e outros pareceres de racionalização das tarefas e correspondências diversas;
- – desempenhar outras atividades correlatas.

GRAU DE ESCOLARIDADE: 02 (duas) vagas para o Ensino Médio

#### ATRIBUIÇÕES:

- – atender o público em geral, averiguando suas necessidades, para orientá-lo e encaminhá-lo às pessoas e/ou departamentos competentes;
  - – manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, possibilitando controle e novas consultas;
  - – encaminhar processos e outros documentos para departamentos específicos ou protocolo;
  - – desenvolver e preparar expedientes administrativos necessários nos diversos departamentos, sob orientação do supervisor;
  - – digitar relatórios, formulários e demais documentos;
  - – receber e encaminhar correspondências;
  - – realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
  - – agendar atividades internas e externas;
  - – zelar e conservar o material da organização;
  - – operar máquinas copadoras;
- desempenhar outras atividades correlatas.

**ESTÁGIO NA ÁREA DE INFORMÁTICA:** 01 (uma) vaga

GRAU DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior na Área de Informática.

#### ATRIBUIÇÕES:

- – acompanhar e auxiliar nos serviços pertinentes ao Setor de Informática, como:
- – prestar suporte na programação de micros, acompanhar as atividades relacionadas ao departamento de informática, tais como, suporte a Hardwares, Softwares Windows, Office,

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

### GABINETE DO PREFEITO



Antivírus, Linux, e Firewall, desenvolvimento de rotinas em HTML, desenvolvimento de Softwares;

- – realizar atualizações de site;
- – orientar as diversas áreas da gestão municipal, referente a informatização, manutenção e melhoria dos processos;
- – desempenhar outras atividades correlatas.

### **DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 (oito) vagas.**

GRAU DE ESCOLARIDADE: 02 (duas) vagas para o Ensino Superior no Curso de Farmácia.

#### ATRIBUIÇÕES:

- – auxiliar na preparação, controle e envio de medicamentos básicos, de alto custo e psicotrópicos fornecidos à população, orientando quanto à sua utilização, acondicionamento e outros;
- – armazenamento e conferencia de medicamentos, cadastramento e baixa de medicamentos no prontuário do paciente;
- – organização e arquivo de documentos;
- – desempenhar outras atividades correlatas.

GRAU DE ESCOLARIDADE: 01 (uma) vaga para o Ensino Superior no Curso de Educação Física.

#### ATRIBUIÇÕES:

- – auxiliar na promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);
- – auxiliar na orientação para a prática de atividade física;
- – auxiliar no fornecimento de condições para a melhoria do condicionamento físico de jovens, adultos e idosos;
- - elaboração de planos de aula, preenchimento de planilhas, controle de participação;
- – desempenhar outras atividades correlatas.

GRAU DE ESCOLARIDADE: 02 (duas) vagas para o Ensino Superior no Curso Serviço Social.

#### ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar nas seguintes atividades:

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECLADADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

### GABINETE DO PREFEITO



- – no atendimento ao público, na orientação dos indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições;
- – no desenvolvimento, acompanhamento, participação e avaliação de programas de promoção social, próprios ou desempenhados por outras entidades, fornecendo suporte técnico, bem como pela promoção de campanhas comunitárias e formação profissional, a fim de possibilitar o desenvolvimento e integração social da população carente.
- – na realização do estudo socioeconômico;
- – nas pesquisas de interesses da população;
- – na elaboração de relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos;
- – no monitoramento das ações em desenvolvimento;
- – na elaboração, na organização e arquivo de documentos;
- – no planejamento, execução e avaliação de pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- – desempenhar outras atividades correlatas.

GRAU DE ESCOLARIDADE: 03 (três) vagas para o Ensino Médio.

#### ATRIBUIÇÕES:

- – atender o público em geral, averiguando suas necessidades, para orientá-lo e encaminhá-lo às pessoas e/ou departamentos competentes;
- – manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, possibilitando controle e novas consultas;
- – encaminhar processos e outros documentos para departamentos específicos ou protocolo;
- – desenvolver e preparar expedientes administrativos necessários nos diversos departamentos, sob orientação do supervisor;
- – digitar relatórios, formulários e demais documentos;
- – receber e encaminhar correspondências;
- – realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
- – agendar atividades internas e externas;
- – zelar e conservar o material da organização;
- – operar máquinas copiadoras;
- – desempenhar outras atividades correlatas.

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

### GABINETE DO PREFEITO



### **DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS: 02 (duas)**

**vagas.**

**GRAU DE ESCOLARIDADE:** 01 (uma) vaga para o Ensino Superior no Curso de Engenharia Civil

**ATRIBUIÇÕES:**

- – auxiliar na fiscalização de obras do município seguindo as legislações vigentes;
- – auxiliar no levantamento de layout para elaboração de projetos arquitetônicos;
- – auxiliar no planejamento, coordenação e acompanhamento de convênios com órgãos estaduais e federais, para execução de obras públicas municipais;
- – auxiliar na avaliação de projetos para aprovação, controle de prazos de contratos de obras;
- – auxiliar na elaboração de croquis, projetos e orçamento de obras, requisições e controle de materiais;
- – auxiliar na elaboração de cálculos, na coordenação e acompanhamento de equipes de trabalho, na elaboração de processos licitatórios, na fiscalização de serviços contratados, medições e liberações de alvarás de construção, com o objetivo de entregar obras civis com maior funcionalidade e segurança;
- desempenhar outras atividades correlatas.

**GRAU DE ESCOLARIDADE:** 01 (uma) vaga para o Ensino Médio.

**ATRIBUIÇÕES:**

- – atender o público em geral, averiguando suas necessidades, para orientá-lo e encaminhá-lo às pessoas e/ou departamentos competentes;
- – manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, possibilitando controle e novas consultas;
- – encaminhar processos e outros documentos para departamentos específicos ou protocolo;
- – desenvolver e preparar expedientes administrativos necessários nos diversos departamentos, sob orientação do supervisor;
- – digitar relatórios, formulários e demais documentos;
- – receber e encaminhar correspondências;
- – realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
- – agendar atividades internas e externas;
- – zelar e conservar o material da organização;
- – operar máquinas copadoras;

**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



**Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.**

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.





## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



- – desempenhar outras atividades correlatas.

### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE: 22 (vinte e duas) vagas**

GRAU DE ESCOLARIDADE: 13 (treze) vagas para o Ensino Superior na Área de Educação.

ATRIBUIÇÕES:

- – auxiliar os professores como volante, orientando os alunos em atividades escolares;
- – orientar atividades de recreação com os alunos;
- – auxiliar nos atendimentos com os pais dos alunos, junto a coordenação pedagógica e alunos com problemas de disciplinas em sala de aula;
- – supervisionar os comportamentos dos alunos, quando estiverem no ambiente escolar;
- – prestar apoio junto as atividades pedagógicas, controlar as atividades livres dos alunos, como entrada e saída do educando, supervisionar espaços de recreação;
- – auxiliar nos planejamentos e planos de aula;
- – desempenhar outras atividades correlatas.

GRAU DE ESCOLARIDADE: 01 (uma) vaga para o Ensino Superior na Área de Informática.

ATRIBUIÇÕES:

- – acompanhar e auxiliar nos serviços pertinentes ao Setor de Informática, como:
- – prestar suporte na programação de micros, acompanhar as atividades relacionadas ao departamento de informática, tais como, suporte a Hardwares, Softwares Windows, Office, Antivírus, Linux, e Firewall, desenvolvimento de rotinas em HTML, desenvolvimento de Softwares;
- – realizar atualizações de site;
- – orientar as diversas áreas da gestão municipal, referente a informatização, manutenção e melhoria dos processos;
- – desempenhar outras atividades correlatas.

GRAU DE ESCOLARIDADE: 01 (uma) vaga para o Ensino Superior no Curso de Educação Física.

ATRIBUIÇÕES:

- – auxiliar no planejamento, organização, divulgação e execução de atividades recreativas e de lazer, eventos, competições e torneios promovidos pelo município, bem como das escolinhas de esporte e programas de iniciação desportiva, objetivando a formação e aperfeiçoamento de atletas, além da disseminação da prática desportiva no município;

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



### GABINETE DO PREFEITO

- auxiliar na organização de torneios de futsal, futebol de campo, handebol, basquetebol, voleibol, punhobol, peteca, tênis de mesa, xadrez, gincanas, desfile comunitário, elaboração de atividades recreativas, macroginástica, ginástica rítmica, ginástica natural, ginástica olímpica, registro de relatórios e de avaliação;
- desempenhar outras atividades correlatas.

GRAU DE ESCOLARIDADE: 07 (sete) vagas para o Ensino Médio.

#### ATRIBUIÇÕES:

- atender o público em geral, averiguando suas necessidades, para orientá-lo e encaminhá-lo às pessoas e/ou departamentos competentes;
- manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, possibilitando controle e novas consultas;
- encaminhar processos e outros documentos para departamentos específicos ou protocolo;
- desenvolver e preparar expedientes administrativos necessários nos diversos departamentos, sob orientação do supervisor;
- digitar relatórios, formulários e demais documentos;
- receber e encaminhar correspondências;
- realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
- agendar atividades internas e externas;
- zelar e conservar o material da organização;
- operar máquinas copadoras;
- desempenhar outras atividades correlatas.

#### **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO: 01 (uma) vaga**

GRAU DE ESCOLARIDADE: 01 (uma) vaga para o Ensino Superior em Medicina Veterinária.

#### ATRIBUIÇÕES:

- auxiliar a diagnosticar o estado de saúde dos animais;
- cuidar dos animais de todas as espécies;
- auxiliar o veterinário nas cirurgias, auxiliar em tratamentos, aconselhar o dono do animal sobre alguns cuidados a ter, indicar as medicações, dietas, etc;
- no exame clínico: aferição de temperatura e pressão, apalpação, verificação de mucosas, entre outros;
- realizar preenchimento de prontuários e receituários, com supervisão;
- participar em pequenos procedimentos: coletas de sangue, auxílio na realização de ultrassonografias, citologias, aplicação de medicamentos, entre outros;

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

### GABINETE DO PREFEITO

- desempenhar outras atividades correlatas.



### **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE: 01 (uma) vaga.**

**GRAU DE ESCOLARIDADE:** 01 (uma) vaga para o Ensino Superior na Área de Meio Ambiente.

### **ATRIBUIÇÕES:**

- auxiliar em atividades de controle de poluição, planejamento e gestão de projetos ambientais, recuperação de áreas poluídas ou degradadas, visando proteger o meio ambiente da região e proporcionando melhores condições de vida à população;
- desempenhar outras atividades correlatas.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito de Ibirarema**

**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

LEI Nº 2.376, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. municipal, inclusive do FGTS e de eventuais débitos repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade e destinar-se-á exclusivamente para custear as despesas com a manutenção de referida Entidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não. Art. 3º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 4º Caso a Entidade deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação. Art. 5º Para o recebimento mensal da subvenção de que trata esta Lei, a entidade beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização. Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa. Art. 6º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema

LEI Nº 2.376, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. municipal, inclusive do FGTS e de eventuais débitos repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade e destinar-se-á exclusivamente para custear as despesas com a manutenção de referida Entidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não. Art. 3º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 4º Caso a Entidade deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação. Art. 5º Para o recebimento mensal da subvenção de que trata esta Lei, a entidade beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização. Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa. Art. 6º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema

LEI Nº 2.377 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A LAR "PADRE ADOLFO EMMERICH" DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a conceder subvenção social ao Lar "Padre Adolfo Emmerich" de Ibirarema, entidade assistencial e de utilidade pública, com CNPJ número 54.711.098/0001-14, localizada na Rua Samuel Klepach, número 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, no valor mensal de até R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), para os meses de janeiro a dezembro de 2021. Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será

repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade e destinar-se-á exclusivamente para custear as despesas com a manutenção de referida Entidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não. Art. 3º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 4º Caso a Entidade deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação. Art. 5º Para o recebimento mensal da subvenção de que trata esta Lei, a entidade beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização. Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa. Art. 6º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema

repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade e destinar-se-á exclusivamente para custear as despesas com a manutenção de referida Entidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não. Art. 3º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 4º Caso a Entidade deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação. Art. 5º Para o recebimento mensal da subvenção de que trata esta Lei, a entidade beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização. Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa. Art. 6º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema

repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade e destinar-se-á exclusivamente para custear as despesas com a manutenção de referida Entidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não. Art. 3º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 4º Caso a Entidade deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação. Art. 5º Para o recebimento mensal da subvenção de que trata esta Lei, a entidade beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização. Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa. Art. 6º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema





Registrada nesta Secretaria Municipal na data Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de supra, publicada e afixada na Portaria desta São Paulo quanto a sua aprovação, ficará Prefeitura, em local visível e de costume, bem impedida de receber novas subvenções até que como publicada no Diário Oficial do Município de se regularize tal situação. Art. 5º Para o Ibirarema e disponibilizada no sítio recebimento mensal da subvenção de que trata [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

**LEI Nº 2.378, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.** AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a conceder subvenção social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.275.520/0001-03, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 415, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, no valor mensal de até R\$ 11.275,00 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais), para os meses de janeiro a dezembro de 2021. Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade e destinar-se-á exclusivamente para custear despesas com a manutenção da referida Associação, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não. Art. 3º A Associação beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 4º Caso a Associação deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da

AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A Lei Municipal nº 1.212, de 07 de julho de 1999, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e dá outras providências, passa vigorar com o acréscimo do inciso VII, no seu art. 23: “Art. 23 ..... VII – recebimento do Auxílio Alimentação, na forma de Ticket, nos termos da Lei Municipal nº 1.739, de 30 de agosto de 2013, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE TICKET AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Art. 2º Para fins do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas com a aplicação desta Lei são consideradas irrelevantes, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei Municipal nº 2.278, de 04 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO). Art. 3º As despesas com a aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

**LEI Nº 2.379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.212, DE 7 DE JULHO DE 1999, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TICKET, AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DE 30 DE



SILVA Chefe de Gabinete  
LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEIS COMPLEMENTARES, QUE ESPECIFICA. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei ratifica e aprova o PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, elaborado pelo Departamento Municipal de Turismo e Comunicação, aprovado em Audiência Pública, realizada no dia 17 de novembro de 2020 e pelo Conselho Municipal de Turismo (CONTUR), o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, em consonância com as disposições emanadas da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, e dá providências correlatas. Art. 2º Fica o município de Ibirarema autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA em parceria com o setor privado local. Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo do Município de Ibirarema, deverá ser revisado a cada três anos, conforme determina a Lei Complementar Estadual, nº 1.261/2015, de 29 de abril de 2015. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, em 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio

PÚBLICOS, NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE QUE TRATA O ANEXO II, DO ARTIGO 41, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; VI – Lei Complementar nº 80, de 26 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO, DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE ESPECIFICA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; VII – Lei Complementar nº 82, de 26 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO, DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE ESPECIFICA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; VIII – Lei Complementar nº 86, de 15 de abril de 2020, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA, NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE QUE TRATA O ANEXO II, DO ARTIGO 41, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015; IX – Lei Complementar nº 87, de 15 de abril de 2020, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA, NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE QUE TRATA O ANEXO II, DO ARTIGO 41, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015; X – Lei Complementar nº 88, de 17 de junho de 2020, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO EMPREGO PÚBLICO, DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE ESPECIFICA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema

que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS



Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Os créditos de natureza tributária ou não tributária, da Prefeitura do Município de Ibirarema e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2019, exceto o crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, poderão ser pagos à vista ou parcelados, até o máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelas seguintes opções: I - à vista com desconto de 100% (cem por cento) no montante de multas e juros; II - Parcelado em 06 (seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas; III - Parcelado em 12 (doze) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 70% (setenta por cento) no montante de Juros e Multas; IV - Parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas; V - Parcelado em 36 (trinta e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 50% (cinquenta por cento) no montante de Juros e Multas; VI - Parcelado em 48 (quarenta e oito) vezes –

primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas; VII - Parcelado em 72 (setenta e duas) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 40% (quarenta por cento) no montante de Juros e Multas; VIII - Parcelado em 96 (noventa e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 35% (trinta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas; IX - Parcelado em 120 (cento e vinte) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 30% (trinta por cento) no montante de Juros e Multas. Art. 2º O crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrito em dívida ativa, poderá ser pago à vista ou parcelado, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelas seguintes opções: I - à vista com desconto de 100% (cem por cento) no montante de multas e juros; II - parcelado em 03 (três) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas; III - parcelado em 06 (seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas; IV - parcelado em 09 (nove) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 40% (quarenta por cento) no montante de Juros e Multas; V - parcelado em 12 (doze) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 20% (vinte por cento) no montante de Juros e Multas. Art. 3º Os créditos a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, serão atualizados até a data do requerimento do parcelamento ou do pagamento à vista, mediante a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação. Parágrafo único. O critério para deferimento do número de parcelas até o máximo previsto no

“caput” dos artigos 1º e 2º desta lei é objetivo, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 10,00 (Dez reais) para a pessoa física e R\$ 20,00 (Vinte reais) para a pessoa jurídica. Art. 4º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, por intermédio de suas Lançadorias, autorizados a emitirem os recibos em nomes dos contribuintes em débito para quitação. Art. 5º O contribuinte para se beneficiar desta Lei deverá protocolar o requerimento de parcelamento até 29 de outubro de 2021, ainda que se tenha ajuizado ação executiva ou realizado o protesto. § 1º Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo até mesmo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, judicial ou protesto, deverão ser instruídos com a identificação do contribuinte, localização do imóvel quando for o caso, valor e natureza do débito, e o número de parcelas desejadas, não podendo ultrapassar os números fixados nos artigos 1º e 2º desta lei, informando também o dia do mês que mais lhe convém para o vencimento das parcelas. § 2º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento. § 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, poderão delegar competências às suas Assessorias Jurídicas, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte quando em fase judicial. Art. 6º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 10% (dez por cento). § 1º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará na rescisão do parcelamento



formalizado, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente de uma só vez, devidamente atualizado e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação. § 2º Decorridos 10 (dez) dias da rescisão do parcelamento na forma do § 1º, sem que o contribuinte tenha efetuado o recolhimento do saldo remanescente, será providenciada pela administração a imediata execução judicial ou a efetivação de protesto do débito fiscal, objeto do parcelamento concedido. Art. 7º O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multas. Art. 8º O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei. Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O art. 27, da Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro

2002, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema, passa a vigorar com a nova e seguinte redação: “Art. 27. Os empregos em comissão previstos no Inciso II, do Art. 5º, desta Lei Complementar, serão preenchidos mediante livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.” Art. 2º Fica alterada a forma de provimento do emprego público de Supervisor de Ensino, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que passa a ser de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Os Anexos I e V, da Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a nova e seguinte redação: ANEXO IA que se referem os artigos 16, 17, 18, 20, 28, 33, 39 e 116 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema.







## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



### GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR (LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA) OU CURSO NORMAL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR (LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA), OU CURSO NORMAL SUPERIOR.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- PEB II- DISCIPLINA INGLÊS	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM LETRAS, COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II- DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II- DISCIPLINA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR (LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA), OU CURSO NORMAL SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS.

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUÍÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



### GABINETE DO PREFEITO

CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE INFORMÁTICA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE INFORMÁTICA.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	PSICOPEDAGOGO	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA/ PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA	EM COMISSÃO Observação: Exclusivamente por ocupante de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal (classe docente)	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ( <i>STRICTO SENSU</i> ) E COMPROVADA EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS COMO DOCENTE.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	PROFESSOR COORDENADOR	EM COMISSÃO Observação: Exclusivamente por ocupante de emprego da Carreira do Magistério Público Municipal.(classe docente).	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM DISCIPLINAS DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E COMPROVADA EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) ANOS COMO DOCENTE.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	SUPERVISOR DE ENSINO	EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM DISCIPLINAS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL E TER NO MÍNIMO 10 (DEZ) ANOS DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO.

### ANEXO V

#### VENCIMENTO – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (EMPREGO EM COMISSÃO)

DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTO - VALOR
Supervisor de Ensino	40 horas semanais	R\$ 4.410,00

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

### GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020.

### THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

### DIRCEU ALVES DA SILVA

**Chefe de Gabinete**

**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA COTA GERAL, PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO ABONO-ASSIDUIDADE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRAREMA, NO EXERCÍCIO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Complementar nº 27, de 30 de abril de 2015; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica fixada para o exercício de 2020, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cota geral para fins de pagamento do abono-assiduidade aos Profissionais do Magistério, que atuaram na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ibirarema, entre os profissionais contratados em caráter efetivo, em comissão, função gratificada e temporários, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 30 de abril de 2015. Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será pago com recursos oriundos de resíduos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e/ou recursos próprios do Tesouro Municipal. Art. 2º Fica suspenso, excepcionalmente, a eficácia do art. 5, da Lei Complementar nº 27, de 30 de abril de 2015, durante o exercício de 2020, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Art. 3º Fará jus ao abono-assiduidade, fixado no art. 1º desta Lei Complementar, todos os profissionais do magistério, que trabalharam no exercício de 2020, cujo valor será dividido em partes iguais. Art. 4º O valor da cota geral fixada no art. 1º desta Lei poderá ser alterado, dependendo da apuração do valor de resíduos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – FUNDEB. § 1º Caso o valor de resíduos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ultrapasse o valor da cota geral fixada no art. 1º desta Lei, este será também repassado integralmente nas mesmas condições estipuladas no art. 3º desta Lei Complementar. § 2º Caso o valor de resíduos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB não atinja o valor da cota geral fixada no art. 1º desta Lei, o Município integralizará com recursos próprios do tesouro municipal. Art. 5º Poderá o Executivo Municipal regulamentar no que couber a presente Lei Complementar, mediante a edição de Decreto Municipal. Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 114/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.** SUSPENDE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO que por se tratar do último ano do mandato 2017/2020, o seu encerramento financeiro e contábil requer empenho e concentração total dos servidores que atuam nessa área, no sentido de que sejam cumpridas fielmente todas as normas legais, e, especialmente a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como todos os Departamentos Municipais e seus Setores estarão trabalhando para colocarem à disposição do Prefeito eleito todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo; CONSIDERANDO que o Paço Municipal e os Departamentos Municipais e seus

Setores abertos para atendimento ao público, os serviços serão diretamente afetados, uma vez que os servidores aptos a realizá-los também prestam atendimento ao público. **DECRETA:** Art. 1º O Expediente das Repartições Públicas Municipais (Paço Municipal, Departamentos Municipais e seus Setores) ficará suspenso nos períodos de 21 a 24 e de 28 a 31 de dezembro de 2020, para atendimento ao público. Art. 2º As Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive, o Setor de Licitações da Prefeitura, para atendimento ao público, especialmente para a realização de sessão pública e para dar andamento nos processos licitatórios. Art. 3º O Dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste Decreto à entidade que dirige. Art. 4º Os tributos e outras receitas municipais, com vencimentos para os dias mencionados no art. 1º deste Decreto, poderão ser quitados até o dia 08 de janeiro de 2021, sem os acréscimos legais. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de dezembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito Municipal Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

ERRATA DO EDITAL  
PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍ  
DESEMPREGO MUNICIPAL  
“FRENTE DE TRABALHO”

ONDE SE LÊ:

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A divulgação da relação dos candidatos selecionados ocorrerá no dia 28 de Dezembro do corrente ano, através de publicação no Diário Oficial do Município de Ibirarema e afixação no Departamento de Comunicação e Turismo.

LEIA-SE:

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A divulgação da relação dos candidatos selecionados ocorrerá no dia 31 de Dezembro do corrente ano, através de publicação no Diário Oficial do Município de Ibirarema e afixação no Departamento de Comunicação e Turismo.

Ibirarema, 16 de Dezembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito Municipal

MIRIAM BORGES DE FREITAS Diretora de Saúde e Assistência Social





SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.